

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**ENTRE**  
**O MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA PORTUGUESA**  
**E O**  
**MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE**  
**NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO**  
**PARA**  
**PROFISSIONAIS QUE VENHAM A INTEGRAR OS GABINETES DOS MEMBROS**  
**DO GOVERNO**  
**OU AGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DA**  
**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE**

O Ministério da Saúde da República Portuguesa, através da Secretaria Geral, e o Ministério da Saúde da República Democrática de Timor-Leste, através da Direcção-Geral da Saúde, doravante designados por "Signatários";

Tendo em conta o desejo comum de intensificar a cooperação e as parcerias para o desenvolvimento da Saúde em geral e o reconhecimento mútuo do seu especial interesse para os Signatários;

Cientes desse interesse mútuo e reciprocamente vantajoso;

Desejando que entre os dois Ministérios sejam reforçados vínculos de cooperação e intercâmbio já estabelecidos entre os seus dois Governos.

No espírito de boa-fé, no âmbito e nos limites do Direito Internacional e do Direito Interno dos seus Estados, os Signatários decidem assinar o presente Protocolo de Colaboração, que se rege de acordo com as cláusulas seguintes:

J m

Cláusula 1.ª

*Âmbito*

O presente Protocolo tem por missão a cooperação entre o Ministério da Saúde da República Portuguesa, através da Secretaria-Geral, e o Ministério da Saúde da República Democrática de Timor-Leste, através da Direção-Geral da Saúde, ao nível da formação para profissionais que venham a integrar os gabinetes dos membros do Governo ou agências do Ministério da Saúde da República Democrática de Timor-Leste, nomeadamente na elaboração de um plano de estágio.

Clausula 2.ª

*Cooperação técnica*

Os Signatários decidem desenvolver ações de formação nas áreas de funcionamento e organização do Ministério da Saúde da República Portuguesa, bem como de apoio aos gabinetes dos membros do Governo, tendo em conta os modelos considerados adequados pelo Ministério da Saúde da República Democrática de Timor-Leste.

Cláusula 3.ª

*Definição de planos de formação*

1. Os Signatários acordam no estabelecimento de estágios necessários, que poderão compreender as áreas abaixo indicadas, ou outras que venham a revelar-se pertinentes:
  - b) Assessoria aos gabinetes;
  - c) Secretariado.
2. A cooperação nas áreas anteriormente referidas será objeto de programas específicos a aprovar em concertação pelos Signatários.

12

Cláusula 4.ª

*Gestão do protocolo*

1. Pelo Signatário português, a entidade responsável pela execução do presente Protocolo é a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.
2. Pelo Signatário timorense, a entidade responsável pela execução do presente Protocolo é a Direção-Geral da Saúde

Cláusula 5.ª

*Financiamento*

Todas as despesas efetuadas ao abrigo do presente Protocolo dependem da disponibilidade orçamental dos Signatários e têm de ser efetuadas ao abrigo das respetivas Leis orgânicas, bem como nos termos do Direito interno dos seus Estados, sendo que o Ministério da Saúde da República Democrática de Timor-Leste se compromete a custear as viagens e estadia dos seus formandos em Portugal.

Cláusula 6.ª

*Produção de efeitos*

1. O presente Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura, por um período de cinco anos, automaticamente renovável por iguais períodos.
2. O presente Protocolo deixa de produzir efeitos seis meses após a data em que qualquer dos signatários receber uma notificação escrita do outro Signatário manifestando a sua vontade nesse sentido.

Cláusula 7.ª

*Consultas*

Quaisquer questões relativas ao presente Protocolo ou que resultem da sua interpretação ou aplicação serão resolvidas diretamente através da consulta entre os Signatários.



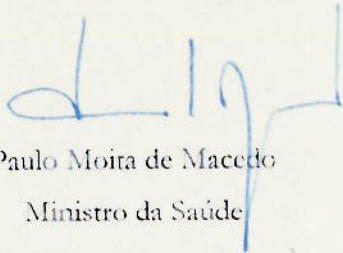
Cláusula 8.ª

*Alterações*

O presente Protocolo poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos signatários expresso por escrito.

Assinado em Díli, aos 24 de julho de 2014, em dois exemplares, em língua portuguesa.

Pelo Ministério da Saúde da  
República Portuguesa



Paulo Moita de Macedo  
Ministro da Saúde

Pelo Ministério da Saúde da  
República Democrática de Timor-Leste



Sérgio Gama da Costa Lobo  
Ministro da Saúde